

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. n.º 02
Proc. 184/05
residente
PROCESSO N.º 184/05
PARECERES N.ºs 184/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 44/2005

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A "SEMANA DA PAZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Assis a "**Semana da Paz**", que deverá realizar-se na semana em que se inicia a primavera e visará à promoção da educação para a Paz.
- Artigo 2º -** Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.
- Artigo 3º -** O Executivo Municipal coordenará a Semana da Paz, campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.
- Artigo 4º -** Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação e pela Fundação Assisense de Cultura.
- Artigo 5º -** Na Semana da Paz, haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, devendo as escolas, os museus, as bibliotecas, as instituições educacionais, culturais e artísticas municipais e outros próprios públicos hastearem a Bandeira da Paz.
- Artigo 6º -** Para a organização da Semana da Paz, deverá ser composta pela Prefeitura uma comissão especial, participando desta:
- I- um representante do Poder Executivo;
 - II- um representante do Poder Legislativo;

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Juris. e Legisla.
Com. Ed. e Cultura
Com. Trabalho e Turismo
Câmara Municipal de Assis.
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis



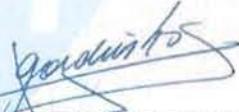
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

III- um representante de cada Entidade da sociedade civil.

- Artigo 7º -** A escolha das Entidades da sociedade civil será feita mediante inscrição, no início de cada ano, desde que estas estejam envolvidas na promoção de ações que visem a não violência e a solidariedade humana.
- Artigo 8º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 04
Proc. 1.84/05
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que estamos apresentando aos Nobres Pares, tem por objetivo instituir em nosso Município a “Semana da Paz”.

A luta pela paz é uma das mais antigas da história da humanidade, desde o combate da não violência entre os povos, tendo em vista as guerras entre as nações, bem como a luta pela preservação dos direitos humanos, no que tange ao respeito à diversidade cultural, a livre expressão, a igualdade de direitos culturais e materiais e o respeito as raças e religiões.

A violência em todos os sentidos, especificamente no Brasil é um dos grandes problemas na conjuntura atual, originária de um outro problema que é o não respeito aos direitos humanos, concretizado pela exclusão social.

Lutar pela Paz é lutar contra a miséria, corrupção, impunidade, injustiça social e discriminação. Lutar pela Paz é lutar junto com as pessoas excluídas para que elas conquistem a paz.

Nesta última década, muitas pessoas reconquistaram seu poder de indignação bem como o valor da solidariedade, e através de projetos de voluntariado, foram à luta contra a exclusão social e a favor da paz.

São muitos os cidadãos que dedicam parte do seu tempo para realizar projetos que visem a inclusão dos excluídos, bem como de reintegra-los na sociedade como cidadãos participativos, reivindicando seus direitos.

No início de 2001, a UNESCO lançou campanhas a favor da Paz, como o lançamento do selo da Cultura da Paz, comemorativo da “Década Internacional da Cultura da Paz e Não Violência”, promulgada pela ONU. Outra campanha promovida pela UNESCO foi o Programa “Escola de Paz”, com o intuito de conscientizar e educar os jovens para a não-violência, contribuindo assim para o “Movimento Mundial pela Cultura da Paz”.

Desta forma, é nossa função criarmos mecanismos para permitir e incentivar que toda pessoa ou organização contribua para esse processo de transformação, com a propagação de novos valores e atitudes em prol da garantia dos direitos humanos.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 184/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Face ao exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.

CLAUDEOR RODRIGUES MARTINS

Vereador – PP





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	06
Proc.	184/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 144/2005
PARECER Nº. 184/2005

Institui no calendário oficial do Município de Assis a "Semana da Paz".

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS, tem como objetivo, instituir no Município de Assis, a "Semana da Paz".

O Projeto de Lei está elaborado consoante a legislação vigente, não havendo qualquer impedimento a sua apreciação, vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Destarte, conforme disciplina o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos



Câmara Municipal de

Fis. n.º 07
Proc. 184/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 23 de setembro de 2005.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



ABIB HADAD
Procurador Jurídico